

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 109/2000**

de 26 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «O Século XX em Selos», com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 18 de Fevereiro de 2000;
Taxa, motivo e quantidade:

86\$/€ 0,43 — conquista do espaço — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 8 de Fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 110/2000**

de 26 de Fevereiro

A Portaria n.º 848/92, de 1 de Setembro, editada ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, estabeleceu a forma de repartição pelos serviços do Ministério da Economia das receitas provenientes das taxas de fiscalização de instalações eléctricas.

A evolução e desenvolvimento dos serviços do Ministério da Economia justifica que se proceda a ajustamentos na forma de repartição destas receitas, no sentido de permitir o melhor desempenho das tarefas de licenciamento e fiscalização das instalações.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que o quadro da Portaria n.º 848/92, de 1 de Setembro, relativo à taxa de exploração de 1.ª e 3.ª classes, seja substituído pelo quadro seguinte:

Taxa de exploração de 1.ª e 3.ª classes

Serviços	Área geográfica				
	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve
Direcção-Geral da Energia	80	75	85	60	60
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia	20	—	—	—	—
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia	—	25	—	—	—
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia	—	—	15	—	—
Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia	—	—	—	40	—
Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia	—	—	—	—	40

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 111/2000**

de 26 de Fevereiro

O n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, determina que o provimento de assessores em comissão de serviço nos tribunais de relação e nos tribunais judiciais de 1.ª instância se efectue, sempre que possível, alternadamente de entre os candidatos de cada um dos conjuntos referidos no artigo 5.º do mesmo diploma.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 9.º da mencionada lei atribui competência ao Conselho Superior da Magistratura e aos procuradores-gerais-adjuntos distritais para a colocação dos assessores nos tribunais, respectivamente em relação à magistratura judicial e à magistratura do Ministério Público.

Importa, no entanto, definir os procedimentos adequados à distribuição dos candidatos aprovados no 1.º curso de formação de assessores pelos lugares dis-

poníveis, fixados pela Portaria n.º 184/99, de 20 de Março, e, bem assim, definir os critérios complementares de tal distribuição pelas duas magistraturas e pelos tribunais de relação e de 1.ª instância.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Os candidatos aprovados no 1.º curso de formação de assessores, nos termos do aviso n.º 1279/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, são providos em regime de comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, por despacho do Ministro da Justiça, no prazo de 30 dias a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República* da respectiva aprovação e graduação.

2.º Sendo o número de candidatos aprovados inferior ao número de lugares fixado na Portaria n.º 184/99, de 20 de Março, o número de assessores a fixar para cada uma das instâncias e para cada uma das magis-

traturas é fixado, em proporção do número de lugares fixado na mesma portaria, da seguinte forma:

- a) Tribunais de relação, magistratura judicial: 12 assessores;
- b) Tribunais de relação, magistratura do Ministério Público: 7 assessores;
- c) Tribunais de 1.ª instância, magistratura judicial: 25 assessores;
- d) Tribunais de 1.ª instância, magistratura do Ministério Público: 11 assessores.

3.º No provimento dos lugares observar-se-á, em primeiro lugar, o preceituado no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98 e, em segundo lugar, a preferência manifestada pelos candidatos aprovados no curso.

4.º Observado o disposto nos números anteriores, o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República distribuem os assessores que lhes hajam sido destinados, seguindo-se a respectiva colocação nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 8 de Fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 112/2000

de 26 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro:

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação	Anual	20	60	170			
Ciências de Enfermagem II	Anual			340			
Formação e Desenvolvimento Profissional	Anual	10	20	70			
Psicossociologia das Organizações	Anual	10	20	70			
Ciências de Enfermagem I	1.º semestre	40	20				
Bioestatística	1.º semestre		40				
Epidemiologia	1.º semestre	20	20				
Deontologia	2.º semestre	15	15				
Opção	2.º semestre		40				